



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2031/2019
Data: 29/08/2019 - Horário: 0º
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO E
EMIÇÃO DE LAUDOS PELO INSTITUTO MEDICO LEGAL
- IML, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º - As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal no 1.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher e que venha a ser periciada por laudo técnico, que comprova o ocorrido, deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto dos agentes do IML, quanto da autoridade que investiga o caso e das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada em num prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorrida em nosso Estado. Trabalhando diretamente com essa temática no dia a dia, nosso mandato tem recebido queixas frequentes com relação à demora para a emissão de laudos que comprovam a ocorrência de violência doméstica ou familiar, passíveis de ser punidos pela Lei Maria da Penha.

Casos de violência doméstica e familiar não podem aguardar tanto tempo. Sem as provas materiais, a vítima terá enormes dificuldades para obter as medidas legais para se precaver diante de seu agressor. Ora: se uma agressão não está constatada oficialmente, como é possível que as autoridades, que não presenciaram o ocorrido, possam tomar as medidas necessárias contra o agressor?.

Sempre importante lembrar que o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de mortes violentas de mulheres no mundo. Somente em 2018, foram notificados às autoridades 946 casos de feminicídio. Já nos dois primeiros meses de 2019, a imprensa contabilizou nada menos do que 200 assassinatos de brasileiras.

A experiência diária comprova que muitos desses casos poderiam ter sido evitados, caso houvesse mais celeridade no atendimento às vítimas e na implementação das medidas protetivas.

Por essa razão, trazemos à apreciação desta Casa o presente projeto, que busca eliminar uma terrível lacuna no trabalho de proteção à mulher vítima de violência. Diante da relevância do proposto, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB